

PARECER Nº 477/2009 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 544/2008.**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Eliseu Gabriel, “estabelece critérios, com base na Lei Federal nº 11.430, de 26 de dezembro de 2006, para definir funções de professores readaptados no magistério municipal e dá outras providências”.

A Lei Federal nº 11.430/06 alterou, dentre outras, a Lei Federal nº 8.213/91, que regula os Planos de Benefícios da Previdência Social, e passou a dispor, em seu art. 21-A, sobre a caracterização da natureza acidentária da incapacidade laboral quando se constatar a ocorrência denexo técnico epidemiológico entre o trabalho e o agravo, decorrente da relação entre a atividade profissional desempenhada e a doença. Alega-se, na justificativa, que a propositura é de suma importância entre os trabalhadores da área educacional onde o índice de readaptações é elevado e há ausência de uma política de prevenção das doenças profissionais do magistério.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade do projeto apresentado.

O projeto em análise demonstra-se de elevada relevância, motivo pelo qual esta Comissão posiciona-se favoravelmente à sua aprovação.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 10/06/09.

Domingos Dissei – DEM - Relator

Francisco Chagas – PT

José Américo – PT

Penna – PV

Quito Formiga - PR